

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital

Referência: Pregão Eletrônico nº 90025/2025.

Objeto: A contratação de empresa para registro de preço para aquisição de material de higiene pessoal para atender o Projeto Higiene Pessoal nas Escolas.

Impugnação apresentada por:

Para Comissão de Licitação, em Resposta ao pedido de impugnação sobre o Pregão Eletrônico nº 90025/2025, interposto pela empresa E V M PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVÉIS – CNPJ nº 18.402.155/0001-10, vem se manifestar da seguinte forma:

Síntese da Impugnação:

O impugnante visa à revisão ou exclusão das exigências contidas nos subitens 22.6.3, 22.6.5 e 22.6.6 do edital que determinam a apresentação, por qualquer licitante, de:

- Licença da ANVISA (22.6.3);
- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE (22.6.5);
- Número de registro ANVISA (22.6.6);

Neste diapasão, o Município de Saquarema em total consonância com as Legislações e Normas vigentes sobre o tema esclarece A exigência de AFE e regularização sanitária foi inserida no edital com base na **RDC nº 16/2014 da ANVISA**, que determina expressamente:

“Art. 2º – Estão sujeitas à Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) as pessoas jurídicas que exerçam as atividades de fabricar, distribuir, armazenar, importar ou exportar produtos sujeitos à vigilância sanitária, incluindo os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.”

Logo, a AFE **não é exigida indiscriminadamente de qualquer empresa participante, mas apenas daquelas que atuam como distribuidoras, armazenadoras ou importadoras**, atividades essas **sujeitas à autorização sanitária obrigatória**.

Esclarecemos que empresas que apenas realizam a revenda direta ao consumidor final (venda no varejo), sem exercer as atividades acima mencionadas, não estão obrigadas a apresentar AFE, no entanto, por se tratar de um procedimento licitatório, no qual é realizada a venda à Pessoa Jurídica, conforme art. 2, inciso VI da RDC nº 16/2014, para o objeto em questão se faz necessário a apresentação da AFE.

A exigência de comprovação de regularização sanitária dos produtos (seja por número de notificação ou registro, conforme o caso) tem como objetivo **garantir que os itens fornecidos estejam legalmente autorizados para comercialização no Brasil**, resguardando a saúde dos usuários e o interesse público, uma exigência mínima para garantir a **segurança, eficácia e legalidade dos itens adquiridos pela Administração Pública**.

Essa exigência encontra respaldo na **RDC nº 16/2014 e RDC nº 752/2022 (ANVISA)** – que regulamenta a regularização de cosméticos;

Conclusão:

- A Administração **mantém as exigências previstas no edital**, por serem:
- Compatíveis com a legislação sanitária vigente;
 - Direcionadas **apenas aos agentes econômicos legalmente obrigados a cumpri-las**;
 - Proporcionais e justificadas, conforme determina a **Lei nº 14.133/2021** (art. 18, §1º).

Desta maneira, a Secretaria de Saúde traz ao presente sua resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa E V M PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVÉIS – CNPJ nº 18.402.155/0001-10, pelos fundamentos acima descritos.

No mais, renovamos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

**JOAO ALBERTO
TEIXEIRA OLIVEIRA**
47538821791

Assinado digitalmente por JOAO ALBERTO
TEIXEIRA OLIVEIRA:47538821791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial, OU=19109359000120, OU=AC
*SyngularID Multipla, CN=JOAO ALBERTO
TEIXEIRA OLIVEIRA:47538821791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 17 de 02/01/2025 - Mat.: 80.101



E V M PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90025/2025

Município de Saquarema – RJ

AO(À) PREGOEIRO(A)

DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA – RJ

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 90025/2025

E VIANA MACEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.402.155/0001-10, com sede na Rua Pinto de Figueiredo, 45, Centro – Silva Jardim – RJ, CEP 28820-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Eduardo Viana Macedo, portador do CPF nº 079.501.997-17, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 41, §1º da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com relação aos itens do edital que tratam da Qualificação Técnica (item 22.6, subitens 22.6.3, 22.6.5 e 22.6.6), conforme os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir articulados.

1. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O presente pedido visa à revisão ou exclusão das exigências contidas nos subitens 22.6.3, 22.6.5 e 22.6.6 do edital, que determinam a apresentação, por qualquer licitante, de:

- Licença da ANVISA (22.6.3);
- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE (22.6.5);
- Número de registro ANVISA (22.6.6).

Tais exigências impõem condições técnicas incompatíveis com a atividade de comércio varejista ou atacadista de saneantes, restringindo injustificadamente a competitividade do certame.

2. DA ILEGALIDADE E INADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

2.1 AFE e Licença ANVISA – exigência indevida para comércio varejista

CNPJ: 18.402.155/0001-10 – INSC. ESTADUAL: 11.425.66-6

RUA PINTO DE FIGUEREDO ,45 - CENTRO – SILVA JARDIM – RJ – CEP 28820-000

EMAIL: evmdescataveis@gmail.com

TELEFONE: 22 - 998163902



E V M PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS

Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário

"É indevida a exigência de documentos que não guardem correspondência com a natureza da atividade exercida pela empresa participante."

4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. A exclusão ou adequação dos subitens 22.6.3, 22.6.5 e 22.6.6 do edital, limitando tais exigências apenas a empresas fabricantes ou importadoras dos produtos ofertados;
2. A manutenção da exigência de atestado de capacidade técnica (22.6.1 e 22.6.2), desde que compatível com o objeto licitado;
3. A prorrogação do prazo de abertura, se houver alteração do edital;
4. O acolhimento integral desta impugnação, com base nos princípios legais aplicáveis.

Nestes termos, Pede deferimento.

Silva Jardim, 02 de maio de 2025.

Eduardo Viana Macedo
Representante Legal
E VIANA MACEDO

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDO VIANA MACEDO
Data: 02/05/2025 13:31:09-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

CNPJ: 18.402.155/0001-10 – INSC. ESTADUAL: 11.425.66-6
RUA PINTO DE FIGUEREDO ,45 - CENTRO – SILVA JARDIM – RJ – CEP 28820-000
EMAIL: evmdescataveis@gmail.com
TELEFONE: 22 - 998163902

Assunto: **Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO**
De: Departamento de Licitação e Contratos <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Para: Fundo Municipal de Saúde <fms@saquarema.rj.gov.br>
Responder para <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Responder para <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Data 05/05/2025 14:22



- Impugnacao_Pregao_90025_2025.docx_1assinado.pdf (~252 KB)

Boa tarde!

Segue pedido de impugnação.

Favor notificar o recebimento do mesmo. A confirmação do recebimento pode ser enviada por e-mail - licitacao@saquarema.rj.gov.br.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Coronel Madureira - 77 - CENTRO - SAQUAREMA/RJ
CEP: 28990-756
Nosso e-mail: licitacao@saquarema.rj.gov.br

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO
Data: 02/05/2025 13:49
De: Leandro Fonseca <leandroazevedo565@gmail.com>
Para: licitacao@saquarema.rj.gov.br
Cc: "evmdescartaveis@gmail.com" <evmdescartaveis@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Leandro Fonseca** <leandroazevedo565@gmail.com>
Date: sex., 2 de mai. de 2025 às 13:41
Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO
To: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Cc: <evmdescartaveis@gmail.com>

A comissão de licitação
segue em anexo pedido impugnação.